

## **PROPOSTA COMERCIAL**

**EMPRESAS: POLÍCIA FEDERAL**

**REGIONAL SR/PF/AM**

**CNPJ: 003.944.494/0021-80**

**Att Sr.(a): Caik Soares**

### **1. NOSSA EMPRESA**

A AMAZON CLEAN LTDA é uma empresa que atua em Manaus no ramo de incineração de resíduos. Tem como objetivo garantir a satisfação dos clientes, com eficiência, qualidade na execução dos serviços, os quais são executados de acordo com as legislações vigentes no estado do Amazonas, renovando, a cada processo, o compromisso com o Meio Ambiente.



Apresentamos abaixo, a proposta dos nossos serviços, conforme solicitado.

### **2. OBJETIVO DA PROPOSTA**

- ⌚ Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos /Incineração;
- ⌚ Resíduos de Classe I e II;
- ⌚ Resíduo Líquido perigosos e não perigosos;
- ⌚ Resíduos industriais;
- ⌚ RC Ambiental, AVCB
- ⌚ RC CIVIL, LPF
- ⌚ IPAAM;IBAMA (licença de Operação)

### **3. ESCOPO DO RESÍDUO**

Os resíduos serão incinerados pela CONTRATADA, em forno próprio, podendo, em decorrência do serviço, advir materiais para destinação em processos produtivos, recuperação e/ou reciclagem própria, consoante tabela 4, destinadas a compostagem/Aterro (anexo 3).

A CONTRATADA, na condição de Empresa especializada – o que se comprova por meio da apresentação da cópia da Licença de Operação junto aos Órgãos competentes – compromete-se a

prestar serviços de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos industriais provenientes da CONTRATANTE.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR**

RESÍDUOS	DESTINAÇÃO	VALOR COBRADO
Resíduos Perigosos/controlados	Incineração	R\$ 2,00/KG / e/ou R\$ 2.000,00 1 TON

#### **5. OBSERVAÇÃO IMPORTANTES.**

- I- Após o serviço agendamento e confirmado, os documentos obrigatórios e/ou pertinentes aos serviços prestados serão disponibilizados via portal do cliente para contratos ativos, e /ou e-mail serviço esporádico de acordo com a emissão do Mtr.
- II- Os contaminados em geral são incinerados conforme discriminada em tabela 4.
- III-III- Os EPIs/ Trapos contaminados e demais resíduos etc. tabela 4, incineração;

#### **6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PREÇO E PAGAMENTO**

- I- A Contratante deverá informar com tempo hábil, os seus procedimentos internos, nos itens que se refere em questão a seguir;
- II- Aplicativo e portal do cliente estará ativo somente para clientes com contratos vigentes;
- III- O CONTRATANTE deverá informar sob tipos de resíduos, para o agendamento da coleta com antecedência mínima de 24 horas por e-mail ou portal do cliente;
- IV- Enviaremos o relatório de resíduo para avaliação, em até 2 (dois) dias corridos, após o fechamento; após o envio do relatório, aguardaremos até 5 (cinco) dias corridos para a autorização de faturamento. Caso isto não ocorra, emitiremos a nota fiscal, conforme relatório enviado;
- V- **Valor mínimo de Faturamento/: R\$ 800,00;**
- VI- **Condições de pagamento Serviços Esporádicos: 15 dias corridos para serviços esporádicos, Com Nf e Boleto;**
- VII- **Condições de Pagamento Contratos Vigentes:** Forma de Pagamento 25/30: NF Boleto bancário, De acordo com a forma citada pelo CONTRATANTE;
- VI- O não pagamento de quaisquer das faturas enviadas dentro da data de vencimento implicará no recebimento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como de juros de

0,33% (um por cento) ao dia, *pro rata*, sem prejuízo da indicação para protesto, após o vencimento;

- I. No preço justo e acertado entre as partes, estão contemplados todos os encargos sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, securitários oriundos da prestação de serviço;
  - II. No caso de interposição de ação judicial em face da CONTRATADA, na qual a CONTRATANTE seja elencada como litisconsorte demandada em conjunto com a primeira e julgada responsável ao pagamento de valores de maneira solidária e/ou subsidiária, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter na fatura vencida ou vincenda o valor correspondente ao valor da causa indicada na petição inicial;
  - III. O valor retido pela CONTRATANTE somente será liberado após a quitação total daquela demanda judicial, podendo, porém, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, liberar parte ou total do valor retido, sem prejuízo de eventuais cobranças ulteriores que vier a sofrer;
  - IV. Os pagamentos referentes ao presente contrato não possuem qualquer vinculação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA junto aos seus empregados e subcontratados devendo, nos casos de suspensão ou atraso de pagamento em casos previstos ou não no presente instrumento, serem quitadas pela CONTRATADA;
  - V. A indicação de protesto ocorrerá após contato com a CONTRATANTE, mediante meio que acuse o recebimento, e negativa de pagamento ou ausência de resposta no prazo de 10 (dez) dias;
  - VI. Em caso de protesto, fica autorizado o acréscimo dos valores despendidos a título de encargos administrativos e cartoriais ao valor final da dívida, bem como fica a cargo do CONTRATANTE a obrigação e o pagamento para baixa do registro;
  - VII. Se Necessário a emissão de 2<sup>ª</sup> nota fiscal por atraso do pagamento, será acrescido ao valor da dívida os encargos necessários para nova emissão;
  - VIII. Os preços referentes aos serviços solicitados serão cobrados conforme anexo 4. constante ao contrato, podendo ser variável conforme a quantidade (kg) do resíduo/material recolhido, o que desde já declara o CONTRATANTE seu aceite, fazendo parte do presente.
- VIII- Mao de Obra EXTRA ([aquela que o colaborador tem que realizar a coleta manualmente nas dependências da CONTRATANTE](#)) para coleta dos resíduos é cobrado um valor adicional de R\$ 350,00 por ajudante/dia;

IX- Os valores mencionados correspondem à prestação de serviço: **Seg à quinta: 7:30h as 17h. Sexta: 7:30h as 16h;** caso haja necessidade de atendimento fora do horário de expediente; ou aos sábados, será acrescido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- I. **A documentação pertinente aos serviços contratados será disponibilizada via portal do cliente, somente mediante contrato firmado;**
- II. Disponibilizar um técnico para acompanhar a coleta dos resíduos;
- III. Atentar para o fato de que o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e de responsabilidade do Contratante;
- IV. **Caso ocorra a solicitação de Caixa Coletora,** deve ser solicitado com antecedência especificando o tamanho da caixa para acondicionar seus resíduos, de no mínimo 24 hrs; (a depender da sua movimentação);
- V. **A contratante pode ou não solicitar caixas coletores fixas,** mas deve ficar atenta ao tempo da demora, não podendo ultrapassar mais de 25 dias sem troca e/ou retirada de resíduos, será cobrado um valor adicional por caixa de 200,00 (Duzentos) reais;
- VI. Amazonclean adota um limite de tempo em relação as caixas coletores, para realizar as devidas manutenções necessárias;
- VII. Amazon Clean cumpre a nova Lei 13.709 LGPD.

## **8. DA EMISÃO DO MTR**

A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, são de responsabilidade da Contratante. A contratante deverá discriminar os resíduos por tipo e identificá-los no MTR, ou na sua fiscal. **Não disponibilizamos tambores e bombonas.** (apenas no sentido de vai/vem, ou seja, troca).

## **9. DA EMISÃO DO CDF**

- É de acordo com a Emissão do MTR no site do sistema SINIR (gerando automático),
- Lembrando que toda documentação pertinente aos serviços prestados, o contratante tem livre acesso ao portal do cliente.

## **10. DA POLÍTICA AMBIENTAL**

A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus funcionários, a acatar e praticar as políticas, normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho e preservação do meio-ambiente ditadas pela CONTRATANTE, sempre em conformidade com a legislação vigente.

## **11. DO SIGILO DO CONTRATANTE**

- a. A CONTRATANTE obriga-se durante todo o período da prestação de serviço e nos últimos 12 (Meses) subsequentes ao seu término do contrato, a manter o sigilo dos Segredos de Indústria e Comércio e demais informações confidenciais a que tiver acesso.
- b. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas nesta proposta, implicará na aplicação de multa à parte infratora no montante equivalente à média dos 3 (três) últimos valores faturados pela contratada;
- c. A CONTRATADA se responsabiliza em manter o caráter confidencial de qualquer Segredo de Indústria e Comércio da Contratante e/ou qualquer outra informação de caráter sigiloso que por ventura lhes forem revelados, comprometendo-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação.
- d. A CONTRATADA declara reconhecer que toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da realização deste instrumento que não estiver claramente classificada e rotulada como INFORMAÇÃO PÚBLICA é, portanto, transmitida em caráter confidencial e constitui-se, nos termos da Legislação Vigente (v.g incisos XI e XII do art. 195 da Lei 9.279 de 14.05.1996 e demais normas aplicáveis), em Segredos de Indústria e Comércio da CONTRATANTE.
- e. Estão incluídos no rol dos Segredos de Indústria e Comércio da CONTRATANTE qualquer informação que a CONTRATADA vier a receber ou ter acesso, incluindo, mas não se limitando: dados técnicos, artísticos, comerciais, de marketing, fórmulas, conceitos de produto, embalagens, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições, fornecedores, informações mercadológicas, informações salariais e de recursos humanos, invenções e ideias, ou ainda, qualquer outra informação de qualquer outra natureza, transmitidos por qualquer meio e forma, seja oral, por escrito, em meio eletrônico, ou em qualquer outra forma corpórea ou incorpórea, que atenda aos requisitos de proteção de lei e proteção de dados.
- f. No caso de ser necessário utilizar informações confidenciais perante o Poder Judiciário em qualquer causa referente ao presente serviço, as partes comprometem-se a requerer, desde a petição inicial, os benefícios do art. 206 da Lei 9.279 de 14.05.1996; no caso de violação do sigilo, aplicar-se-ão as regras do artigo 210 da Lei 9.279 de 14.05.1996.
- g. Não serão consideradas informações sigilosas aquelas definidas como domínio público nos precisos termos do Acordo Internacional sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionado ao

Comércio, do qual o Brasil é signatário (Decreto 1.355 de 30 de Dezembro, 1994 e Decreto Legislativo nº 30, de 15 de Dezembro de 1994), bem como as que sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo e que coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

- h. A CONTRATADA se obriga, durante todo o período da prestação de serviço e nos 2 (Dois Anos) subsequentes ao seu término a manter o sigilo dos Segredos de Indústria e Comércio e demais informações confidenciais a que tiver acesso.
- i. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

## 12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA não se remunera de nenhuma espécie de bonificação, incentivo ou reserva técnica proveniente de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.2 Caso seja política do fornecedor ou do prestador de serviços a concessão de bonificação ou incentivo exclusivamente a CONTRATADA, em detrimento de desconto ao consumidor final, esse valor deverá ser recebido pela CONTRATADA e repassado ao CONTRATANTE (descontando o valor do imposto e das transações bancárias necessárias para destinação da verba).

12.3 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.4 A CONTRATADA assegura o respeito à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), declara e garante que não está envolvida ou pretende se envolver, direta ou indiretamente, através de seus administradores, representantes, diretores, gerentes, sócios, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos do sistema brasileiro de normas anticorrupção.

## **12. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta é válida por 10 dias, a contar da data de sua emissão. Após o aceite da proposta Comercial enviado por e-mail autorizando a destinação dos resíduos.



AMAZONCLEAN SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO LTDA.

DIRETOR: Alex Sander M Leite

CNPJ: 04.659.617/0001-74

(92) 99453-8641/98123-0739

E-mail: [diretoria@amazonclean.com.br](mailto:diretoria@amazonclean.com.br)

[silvialeite@amazonclean.com.br](mailto:silvialeite@amazonclean.com.br)

[www.amazonclean.com.br](http://www.amazonclean.com.br)

POLÍCIA FEDERAL:

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis